



**CONTRATO Nº 020/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO NA REDE ESGOTO, ESGOTAMENTO DE FOSSAS E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE DEJETOS DA CEASA UNIDADE LONDRINA, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR** E **PATRICIA VIETZE ANTONELLI - ME**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2018, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO – PROTOCOLO 15.094.392-2.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765, CEP 80040-340, Bairro Hugo Lange – Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.065.164/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº 1.161.306-3, CPF Nº 281.851.709-59 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do RG nº 1.9178.639-1 e CPF/MF nº 358.668.459-20, e do outro lado a empresa **PATRICIA VIETZE ANTONELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº. 14.856.999/0001-80, com sede na Rua Luiza Betti, 287 – Bairro Gleba Lindóia – CEP 86.031.794 – Londrina - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PATRICIA VIETZE ANTONELLI**, portadora do RG Nº 5.458.789-9 SSP/PR, CPF/MF nº 750.527.179-20, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Artigo 29, inciso II da Lei Federal nº. 13.303/2016, pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, Protocolo nº 15.094.392-2, que ficam desde já fazendo parte integrante do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção na rede de esgoto, esgotamento de fossas e transporte com destinação dos dejetos produzidos na Unidade Atacadista de Londrina.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar para a perfeita execução dos **SERVIÇOS**, inclusive com o fornecimento dos **Equipamentos de Proteção Individual-EPI's**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços são contratados para o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$ 30.720,00 (Trinta mil, setecentos e vinte reais) para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 3390.3900 – Fonte 250.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, ao Gestor deste Contrato – empregado **MARCOS AUGUSTO PEREIRA**, da Nota Fiscal, somado a as Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;

ASJUR/ CONTRATO 020/2018– DL 062/18 – CEASA X PATRICIA VIETZE ANTONELLI – ME





**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 77 da Lei Federal 13.33/2016;

II - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota (s) fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

V - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

VII – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

**Parágrafo Segundo** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

ASJUR/ CONTRATO 020/2018– DL 062/18 – CEASA X PATRICIA VIETZE ANTONELI – ME





# CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



**CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO:** Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 51, parágrafo II da Lei Federal 13.303/2016, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

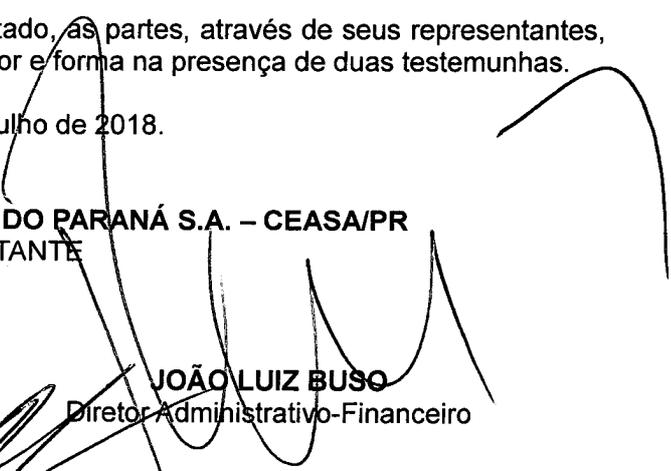
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de julho de 2018.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
CONTRATANTE

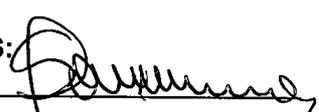
  
**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
**MARCOS AUGUSTO PEREIRA**  
Gestor do Contrato

  
**PATRICIA VIETZE ANTONELLI - ME,**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Sonia B. Barbosa  
RG nº 4.013.823-9 CEASA/PR

  
Nome: Ana Claudia  
RG nº 12.920.545-8

ASJUR/ CONTRATO 020/2018– DL 062/18 – CEASA X PATRICIA VIETZE ANTONELLI – ME

03/03

